



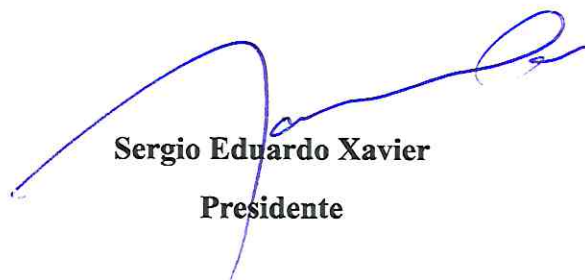
**Município de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

21

**À Secretaria Municipal de Educação,**

Uma vez o teor do §4º do artigo 109 da Lei 8666/93, encaminhamos os autos a esta Pasta para ciência da decisão desta Comissão constante às fls. 16/19.

Armação dos Búzios, 05 de novembro de 2021



**Sergio Eduardo Xavier**  
**Presidente**



Município de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Gabinete da Secretária

22

**À Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

Vieram os presentes autos ao conhecimento da subscritora da presente dando conta da realização de análise das razões de recurso ofertadas pela licitante **TRINDADE LOPES CONSTRUTORA LTDA - ME** pela Comissão Permanente de Licitação, tendo a mesma, conforme se apura às fls. 16/19, entendido pela manutenção da habilitação da licitante **SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** e a inabilitação da licitante **PACIFICO CARDOSO LTDA - EPP**, mas pelas razões constantes na ata do certame e não pelo o que consta do referido recurso.

Dessa forma, uma vez que a hipótese travada no recurso ora em análise cinge-se unicamente à matéria pertinente ao certame, possuindo a Comissão Permanente de Licitação a expertise necessária à análise da questão posta em discussão, recebo as razões de decidir de fls. 16/19, negando provimento ao recurso de fls. 02/08.

Devolvo assim os autos, determinando o prosseguimento do feito.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2021

  
**CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**